



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0020396-36.2025.6.05.8000
INTERESSADO : ROSÂNGELA SANTANA DOS REIS
ASSUNTO : Palestra "Gestão do Futuro: O que as modalidades de trabalho flexíveis tem a nos ensinar?"

PARECER nº 566 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (doc. nº 3631576), para a contratação da palestra **"Gestão do Futuro: O que as modalidades de trabalho flexíveis tem a nos ensinar?"**, a ser promovida pela empresa HUMANT DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ 06.207.694/0001-19).

2. No que tange à justificativa para a contratação, foi informado que:

"Considerando o cenário atual de transformação digital, inovação organizacional e ampliação das modalidades flexíveis de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, faz-se necessária a capacitação dos gestores e servidores para o adequado gerenciamento dessas novas formas de organização laboral.

A iniciativa está alinhada às diretrizes institucionais de valorização das pessoas, melhoria do clima organizacional, fortalecimento das competências gerenciais e promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

A contratação da palestra justifica-se pela necessidade de reflexão estratégica, troca de experiências, disseminação de boas práticas e fortalecimento da cultura organizacional, contribuindo para uma gestão mais eficiente, sustentável e aderente às necessidades institucionais e humanas."

3. Propõe-se a contratação da empresa HUMANT DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, sendo que o conteúdo será explanado pela palestrante **Ana Cláudia Mendonça**, sob o argumento de que a profissional possui *expertise* na matéria, conforme chancelam os currículos constantes da Proposta Comercial (doc. nº 3632831) e do tópico 5 do Projeto Básico (doc. nº 3632981).

3.1. No que tange à qualificação de **Ana Cláudia Mendonça** foi consignado:

"Psicóloga Organizacional e do Trabalho, especialista em Gestão Estratégica de Pessoas e psicologia positiva, servidora do TST, cedida ao TSE, tendo ocupado cargos de liderança em gestão de pessoas no TST, CSJT, STF, TSE, MPF.

Diretora da Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH-DF, Membro do Comitê de Governança de Pessoas e do Comitê de ESG da Rede de Governança Brasil - RGB, Mentora de carreira para mulheres do Grupo Mulheres do Brasil e Alumna, Mentora de liderança e times para startups no BrazilLab e Mentora de Governança para os Municípios pela RGB.

Professora, palestrante e facilitadora de aprendizagem na Escola Superior do Ministério Público - ESMPU, na ENAP, no IBMEC e em diversos órgãos públicos e empresas privadas em temáticas como gestão do trabalho, gestão da mudança, liderança e equipes, bem-estar e felicidade corporativa, segurança psicológica, entre outros. Instrutora da certificação internacional de Chief Happiness Officer - CHO, do Instituto Felicidade.

Autora dos cursos de gestão de equipes em trabalho remoto e gestão de equipes em trabalho híbrido, disponíveis na plataforma gratuita da ENAP e autora do curso de Modalidades Flexíveis da Negócios Públicos. Coautora da cartilha de Governança de Gestão de Pessoas, pela RGB - Rede de Governança Brasil e da cartilha de Assédio Moral pelo Ministério Público Federal.

Consultora certificada em Transformação Cultural por Valores do Centro Richard Barret, facilitadora certificada em Segurança Psicológica de Times, Analista Comportamental, LEGO® SERIOUS PLAY®, Happiness Skills, Management 3.0, Felicidade Interna Bruta - FIB, Chief Happiness Officer - CHO, Agile People e Agile HR."

4. De acordo com o Projeto Básico da Contratação (doc. nº 3632981), a palestra, *in company*, será ministrada na modalidade EAD síncrona, com carga horária total de 2 (duas) horas, no dia 17/12/2025, das 10:00 às 12:00 horas. Ademais, como é destinada a todos(as) os(as) servidores(as) interessados(as), o conteúdo será gravado para posterior disponibilização. Por meio do documento nº 3633856, foi providenciada a anuência da contratada quanto ao Projeto Básico.

5. Consoante Proposta Comercial (doc. nº 3632831), a palestra no formato proposto para o Tribunal possui custo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Neste aspecto, para demonstrar que está cobrando preço compatível com o

praticado no mercado, a empresa apresentou Notas Fiscais (doc. nº 3632899), relativas a contratações de natureza similar e a EFAS anexou tabela contemplando a justificativa de preços (doc. nº 3632907).

6. Com a finalidade de atestar a regularidade da empresa a ser contratada, no documento nº 3632880, juntou-se: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 03/06/2026; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 04/06/2026; Certificado de regularidade do FGTS, válido até 30/12/2025; Certidão negativa de débitos fiscais perante o Distrito Federal, local de sede da empresa, válida até 06/03//2026; Consulta ao portal da transparência sem apontamento de registros (CEIS); Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Consulta restrição para contratar com a Administração Pública constando como idôneo; Consulta ao Simples; Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Consulta perante o CADIN para o CNPJ 06.207.694/0001-19, pertencente à HUMANT, apontando situação regular.

7. A EFAS encaminhou os autos para apreciação, ressaltando que a contratação **não** consta do PAC Geral 2025, mas que se justifica pela importância do tema, haja vista a recente publicação da [Portaria TRE/BA nº 349/2025](#), que abrange o assunto, demandando a capacitação dos(as) servidores(as) deste Regional (doc. nº 3633860). A SGP, de seu turno, concordou com a contratação pleiteada (doc. nº 3635065).

8. Foi informada pela SEMARC a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 3636405).

É o breve relatório.

9. A nosso ver, a justificativa para a participação dos(as) servidores(as) no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise das informações trazidas acerca da palestrante é possível constatar a existência de ampla experiência na matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização, conforme disposto no art. 6º, XIX da [Lei nº 14.133/2021](#).

10. No que se refere ao preço, com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado ao Tribunal, a empresa apresentou documentos que, pela razoabilidade, nos permitem considerar observado o disposto no art. 72, VII da [Lei nº 14.133/2021](#), sobretudo porque o curso *in company* é elaborado de forma customizada para o Tribunal. Neste contexto, verifica-se que 1 (um) dos 2 (dois) documentos apresentados não atendem integralmente os critérios do §9º do art. 1º da [Portaria TRE/BA nº 742/2022](#), uma vez que ultrapassaram o prazo de 1 (um) ano, embora tenham sido emitidos no exercício 2024, fato que, a nosso ver, não compromete a integridade da justificativa de preço.

10.1. Neste caso, ainda que não tenha comercializado palestras com características idênticas anteriormente, a documentação apresentada pela contratada, de modo geral, se amolda aos parâmetros estabelecidos no art. 1º, §9º da [Portaria TRE/BA nº 742/2022](#), que dispõe:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contrato e de notas de empenho.**

11. Quanto ao Projeto Básico (doc. nº 3632981), nada temos a pontuar, está, portanto, apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

12. Com essas considerações, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, "caput", da [Lei nº 14.133/2021](#).

É o parecer, sub censura.

 Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnica Judiciária**, em 11/12/2025, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3638597** e o código CRC **1FDA2DF4**.